



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25180003050201089
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO M.GROSSO
CÓDIGO UG : 255011
CIDADE : CUIABA
RELATÓRIO N° : 244044
UCI EXECUTORA : 170194

Chefe da CGU-Regional/MT,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244044, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM MATO GROSSO.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Cabe esclarecer que está sendo realizada ação de controle em conjunto com o Departamento de Polícia Federal na referida Unidade, cujos trabalhos correm em segredo de justiça e ainda não foram concluídos e, por conta disso, os resultados não constam deste Relatório.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008, pelas DN-TCU-100/2009, 102/2009 e 103/2010 e pela Portaria TCU n° 389/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009,

alterada pela DN-TCU-103/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Conforme consulta ao SIAFI Gerencial, a CORE-MT executou despesas na ordem de R\$ 32.789.422,93 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) no exercício 2009. Esses recursos foram aplicados nos programas e ações sob responsabilidade da Unidade, da seguinte forma:

Código	Programa	Valor (R\$)	Percentual (%)
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	20.304.936,85	61,93
1287	Saneamento Rural	6.578.946,31	20,06
0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	3.320.521,52	10,13
0750	Apoio Administrativo	2.329.159,32	07,10
0016	Gestão da Política de Saúde	232.296,35	00,71
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	23.302,58	00,07
1306	Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	260,00	00,00
Total		32.789.422,93*	100,00

*Empenhos liquidados

No item 2.3 do Relatório de Gestão do exercício 2009, o gestor apresenta as metas esperadas e as alcançadas dos programas e ações sob responsabilidade da CORE-MT. Além disso, apresenta os motivos dos avanços obtidos e dos insucessos.

Com relação à Ação 8743, Programa 0150, as metas são apresentadas por subação e por DSEI. Da análise dos resultados alcançados, cabe ressaltar algumas metas não alcançadas pelos Distritos, tais como:

DSEI	META	ESPERADO	ALCANÇADO
Cuiabá	Reduzir a incidência de tuberculose em 10%, no DSEI	169,60	64,75
Xingu	Capacitar Agentes Indígenas de Saúde, nos módulos previstos	112	53
Xingu	Atingir a média de 2 procedimentos odontológicos assistenciais básicos, por pessoa no DSEI	2	0
Xavante	Alcançar cobertura de 10% por escovação dental supervisionada nos Pólos Base do DSEI	10%	2,28%
Xavante	Manter, no DSEI, cobertura vacinal de 98,1% para as vacinas Tetravalente e Pólio Oral em crianças < 1 ano de idade	98,10%	90,50%
Xavante	Alcançar no Dsei, cobertura vacinal de 80% para as vacinas Tetravalente e Pólio Oral em crianças < 1 ano de idade	80%	31,71%
Kayapó	Alcançar, no DSEI, cobertura vacinal de 80% para as vacinas Tetravalente e Pólio Oral em crianças < 1 ano de idade	80%	28,40%

Quanto às metas estabelecidas, convém destacar aquela relativa à redução da mortalidade infantil nas comunidades indígenas. Para a "Implementação das Ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança Indígena" consta como meta a redução em 5% da mortalidade infantil. No entanto, a taxa de mortalidade infantil do DSEI Xavante apresenta taxas extremamente altas se comparadas às taxas do Brasil, o que deveria promover a revisão do percentual a ser atingido anualmente ou, de outro modo, implementar políticas e estratégias que contribuam, de fato, para a redução dessa alta taxa de mortalidade infantil entre os Xavantes.

Com relação às ações da saúde indígena, no item 2.2 do Relatório de Gestão, o gestor informa que não houve celebração de convênio para atender o DSEI Kayapó e que as despesas de custeio, antes executadas pelas conveniadas, tiveram que ser assumidas pelas unidades da FUNASA que foram atingidas por essa situação, tais como alimentação, medicamentos, combustíveis, hora voo, manutenção de veículos, dentre outras, ocasionando aumento dos custos administrados diretamente pela Coordenação Regional. Além disso, informa a dificuldade em pactuar com os Municípios as ações de saúde indígena em virtude da Portaria MS/SAS nº 2656/2007.

No que concerne ao Programa 0122, Ação 10GD, há de se destacar o não atingimento da meta de acompanhamento de convênios, conforme especificado a seguir:

META	PRODUTO	ESPERADO	ALCANÇADO	%
Realizar o acompanhamento de 90 Convênios, através de visitas técnicas de exercícios anteriores a 2008.	Convênios acompanhados	90	64	71,11

No item 2.2 do Relatório de Gestão, o gestor informa que, na área de saneamento, somente em fevereiro de 2009, a FUNASA conseguiu empregar sete engenheiros com contratos temporários, quantidade ainda insuficiente para a grande demanda, o que está proporcionando a correção e regularização das falhas, notificações e apontamentos pendentes. Cita como o maior desafio da DIESP no ano de 2009 o acompanhamento dos diversos convênios existentes e que, nos dois últimos exercícios, não havia engenheiros para realizar tais acompanhamentos. Sendo assim, as fiscalizações de convênios e termos de compromisso realizadas pela CGU-Regional/MT, durante o exercício 2009, mostraram falhas e problemas na fiscalização/acompanhamento dos convênios por parte da CORE-MT.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

No item 2.4.5 do Relatório de Gestão do exercício 2009 da CORE-MT, o gestor apresenta indicadores de desempenho da Unidade, especificamente das áreas de saneamento ambiental e saúde indígena.

Com o objetivo de entender o processo de formulação, elaboração e análise dos indicadores utilizados pela CORE-MT, por meio da Solicitação de Auditoria nº 244044/02, foram solicitadas informações

sobre a área responsável pelo cálculo e/ou medição dos indicadores, a fonte de dados utilizada para sua elaboração, os agentes responsáveis pelo fornecimento dos dados, a forma como se dá o fornecimento dos dados, a periodicidade do levantamento das informações para cálculo e quem desenvolveu os indicadores. Em resposta, por meio do Ofício nº 443/ASPLAN/FUNASA/CORE/MT, de 16/03/2010, o gestor apresentou cópia de e-mail da COGEP/CGPLA/DEPIN, de 15/03/2010, no qual é informado de que tais informações estão consignadas no item 2.4.5 do Relatório de Gestão, exceto quanto à periodicidade de levantamento das mesmas, assunto que é de competência da área técnica da CORE.

Consta do Relatório de Gestão que a Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação da Fundação Nacional de Saúde adota um Modelo de Relatório de Avaliação desde 2008. Tal Relatório foi elaborado "visando avaliar os esforços empreendidos pela Core no alcance das metas definidas no Plano Operacional; demonstrar os resultados alcançados; subsidiar o processo de Prestação de Contas Anual e feitura do Relatório de Gestão, bem como possibilitar a correção de distorções na execução das ações". Consta, ainda, que, "por meio da Portaria nº 517, de 08 de maio de 2009, foi criado o Comitê de Planejamento e Monitoramento da Funasa, com o objetivo de elaborar e monitorar o Plano Operacional de 2009, bem como avaliar os resultados alcançados e demonstrar o esforço empreendido para o alcance da missão institucional. Uma vez criado o Comitê de Planejamento e Monitoramento da Funasa, iniciou-se a formação de um grupo de trabalho e procedeu-se à revisão dos indicadores propostos em 2008 no Relatório de Avaliação. A iniciativa foi amparada e reforçada pela Portaria nº 202, que aborda, dentre outros assuntos, a necessidade de se estabelecer indicadores capazes de medir o desempenho das coordenações regionais no tocante à execução das ações que estão sob sua responsabilidade".

Quanto à periodicidade do levantamento dos dados para o cálculo dos indicadores, a CORE-MT não apresentou informações. Ainda, a fim de verificar a confiabilidade dos indicadores, por meio da Solicitação de Auditoria 224044/06, foi solicitada à CORE-MT a documentação que subsidiou o cálculo de tais indicadores. Em resposta, por meio do Ofício nº 552/ASPLAN/COREMT/FUNASA, de 26/03/2010, a CORE-MT solicitou a prorrogação de prazo. No entanto, a documentação não foi disponibilizada até o encerramento dos trabalhos de campo desta Auditoria, que ocorreu em 06/04/2010.

Diante do exposto, verifica-se que os indicadores apresentados pela CORE-MT no Relatório de Gestão foram criados e são avaliados pela Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação da Fundação Nacional de Saúde.

Os indicadores apresentados no Relatório de Gestão da CORE-MT referem-se à área de comunicação e educação em saúde, saúde indígena (por Distrito) e de saneamento ambiental. No entanto, para se considerar esses indicadores como válidos para aferição dos resultados da Unidade, é necessário vinculá-los a algum objetivo, conhecer o seu histórico, compará-los com indicadores de outras regiões, estabelecer metas físicas e financeiras, comparando as previsões com os resultados efetivamente alcançados, etc. Diante do exposto, não se pode aferir a qualidade e a confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação do desempenho institucional da Unidade.

4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Conforme consulta ao SIAFI e como consta do Relatório de Gestão, a CORE-MT não recebeu recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres durante o exercício 2009 na condição de conveniente.

Quanto à transferência de recursos a outros órgãos e entidades, a CORE-MT não figura como concedente. Os convênios são celebrados com a FUNASA-Presidência. No entanto, competem à CORE-MT o acompanhamento e a supervisão das obras realizadas com transferências de recursos da FUNASA. Para tanto, a CORE-MT conta com Divisão de Engenharia de Saúde Pública (DIESP) e a Seção de Acompanhamento e Avaliação (SECAV), conforme disposto no Regimento Interno da FUNASA. Além disso, a Portaria MS/FUNASA nº 487, de 27/10/2005, em seu artigo 1º, estabelece que as análises técnicas de projetos de engenharia e de educação em saúde e mobilização social relativos às ações de saneamento e de engenharia de saúde pública são de responsabilidade das equipes técnicas das Coordenações Regionais da FUNASA.

A fim de verificar os procedimentos adotados pela CORE-MT para a análise das prestações de contas, foram selecionados nove convênios/termos de parceria. Da análise dos processos, foram identificados convênios cujos prazos para apresentação e análise das prestações de contas foram extrapolados, assim como falta de atualização da situação do conveniente no SIAFI. Essas situações demonstram deficiências nas rotinas adotadas pela CORE-MT para analisar as prestações de contas.

Quanto às visitas técnicas para acompanhamento das obras, de competência da CORE-MT, em virtude de fiscalização regular e a partir do Programa de Sorteio Público de Municípios realizados pela CGU-Regional/MT, foram identificados os seguintes problemas: morosidade na aprovação de projeto no âmbito do PAC; instrução processual incompleta; prejuízo ao princípio da segregação de funções; falhas nos procedimentos da FUNASA na aprovação técnica do projeto básico ao não registrar por meio de documentos a análise e aprovação dos custos da obra; falhas nos procedimentos da FUNASA na aprovação técnica do projeto básico ao não comprovar a realização da visita técnica na fase de aprovação do projeto e falta de demonstração da análise da planilha orçamentária - FUNASA.

Esses fatos demonstram a necessidade de aprimoramento das rotinas adotadas pela DIESP para acompanhar os convênios e termos de parceria sob responsabilidade da CORE-MT.

4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Foram realizadas análises de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitação e contratos de prestação de serviços, com ênfase na formalização legal, composição do processo, oportunidade e conveniência da licitação e nos limites à competitividade, sobre os seguintes processos:

- Dispensas de Licitação nºs: 014/2009, 015/2009, 034/2009 e 036/2009;
- Inexigibilidades nºs: 05/2009 e 010/2009;
- Pregões Eletrônicos nºs: 027/2009 e 036/2009;
- Tomadas de Preços nºs 02/2009, 03/2009 e 05/2009;
- Convite nº 01/2009;
- 5º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2006;
- 3º Termo Aditivo do Contrato nº 27/2007.

O quadro a seguir contém a quantidade de processos licitatórios realizados em 2009 com os respectivos valores orçados, conforme relação de licitações realizadas em 2009 pela CORE-MT:

Tipo de Aquisição	Valor no Exercício (R\$)	% Valor sobre Total	Montante Auditado (R\$) (*)	% Recursos Auditados
Pregão	13.554.381,30	52,27	4.989.091,00	37%
Dispensa de Licitação	6.654.209,91	25,66	1.198.610,12	18%
Tomada de Preços	5.078.214,93	19,58	580.970,88	7%
Inexigível	437.818,60	1,69	23.750,00	5%
Convite	208.506,21	0,80	134.099,92	64%
TOTAL	25.933.130,95	100,00	6.926.521,92	26%

* Valor adjudicado

O Pregão foi a modalidade licitatória mais utilizada pela CORE-MT em 2009 em termos de valor das aquisições e contratações no período, quando comparados ao total das despesas licitáveis durante o exercício. O quadro seguinte resume o resultado das análises efetuadas.

Nº Licitação	Valor Licitação (R\$)	Oport. Conv. do Motivo	Modalidade Lic.	Fund. Da Dispensa	Fund. Inexig.
Disp. 14/09	445.584,89	Adequada	Indevida	Inadequada	Não se Aplica
Disp. 15/09	737.455,23	Adequada	Indevida	Inadequada	Não se Aplica
Disp. 34/09	4.650,00	Adequada	Devida	Adequada	Não se aplica
Disp.36/09	10.920,00	Adequada	Devida	Adequada	Não se Aplica
Inex. 05/09	11.000,00	Adequada	Devida	Não se Aplica	Adequada
Inex. 10/09	12.750,00	Adequada	Devida	Não se Aplica	Adequada
Pregão El. 27/09	4.878.840,00	Inadequada	Devida	Não se Aplica	Não se Aplica
Pregão El. 36/09	110.251,00	Inadequada	Devida	Não se Aplica	Não se Aplica
Convite 01/09	134.099,92	Inadequada	Devida	Não se Aplica	Não se Aplica
TP 02/09	145.574,17	Adequada	Indevida	Não se Aplica	Não se Aplica
TP 03/09	132.513,51	Adequada	Indevida	Não se Aplica	Não se Aplica
TP 05/09	302.883,20	Adequada	Indevida	Não se Aplica	Não se Aplica

A análise dos processos licitatórios que compuseram a amostra auditada no exercício de 2009 revelou impropriedades e irregularidades quanto ao planejamento, execução e supervisão das atividades prestadas mediante fornecimento de bens e serviços, bem como no que se refere à regularidade dos procedimentos de contratação e execução dos respectivos contratos, evidenciando a necessidade de adequação dos processos aos ditames legais, principalmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. As principais falhas identificadas foram:

- 1) Previsão indevida de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem. Ausência de orçamento detalhado em planilha de custos. Requisito de habilitação técnica restritiva, comprometendo o caráter competitivo do certame;
- 2) Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas propostas de preços, resultando em dano potencial ao erário no montante estimado de R\$ 353.682,57;
- 3) Distorções nos valores de referência apresentados para aquisição dos serviços. Contratação de empresa com fins diversos do previsto no Edital. Formalização do Pregão Eletrônico nº 036/2009 em desacordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005;
- 4) Previsão indevida de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem. Ausência de verificação das condições de habilitação da empresa vencedora da Dispensa Emergencial nº 015/2009. Exigência de Certidão Negativa de Débito Salarial e de Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em desacordo com a Lei nº 8.666/93;
- 5) Contratação mediante formalização da Dispensa de licitação nº 015/2009 sem comprovação dos requisitos de urgência;
- 6) Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas propostas de preços, resultando em dano ao erário no montante estimado de R\$ 45.427,12;
- 7) Preços unitários contratados divergentes dos efetivamente praticados pela empresa contratada;
- 8) Aquisição de medicamentos para atender a saúde indígena sem observar os preços registrados no Banco de Dados do Ministério da Saúde;
- 9) Ausência de parcelamento do objeto licitado, em desacordo com o artigo 23 da Lei nº 8.666/93. Exigência de habilitação prévia no SICAF como prova de habilitação do licitante;
- 10) Valor contratado divergente do valor orçado pela própria CORE/MT. Apresentação de proposta pela empresa vencedora sem detalhamento dos custos. Inexistência da razão da escolha da empresa executora da obra;
- 11) Inclusão indevida de CPMF na planilha de custos e formação de preços do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2006. Inclusão de despesas com treinamento e reciclagem de pessoal na planilha de custos;
- 12) Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas planilhas de custos e formação de preços objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2006, resultando em dano ao erário no montante estimado de R\$ 140.261,86;
- 13) Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada;
- 14) Inclusão indevida de CPMF na planilha de custos e formação de preços do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 27/2007; e
- 15) Falta de apresentação do BDI e do detalhamento de sua composição em processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços.

4.5 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em consulta ao SIAPE, verificou-se que o quadro de pessoal da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso não teve alterações significativas de 2007 a 2009, conforme descrito no quadro a seguir.

Situação do servidor	Quantidade em 31/12/2007	Quantidade em 31/12/2008	Quantidade em 31/12/2009
Ativo Permanente	718	705	278
Aposentado	202	206	219
Requisitado	-	02	01
Nomeado Cargo Com.	03	01	02
Cedido	01	01	01
Contrato Temporário	-	-	07
Exercício Provisório	01	-	-
Cedido SUS/ Lei 8270	-	-	403
Estagiário	-	31	41
Beneficiário de Pensão	231	241	236
Total de servidores	1.156	1.187	1.188

A maior alteração refere-se à regularização no SIAPE dos servidores cedidos aos municípios e ao Estado de Mato Grosso em virtude do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.270/91. Nas Auditorias de Avaliação das Gestões 2007 e 2008, foi registrada constatação quanto à falta de atualização da situação desses servidores no SIAPE, visto que os mesmos se encontravam registrados como Ativo Permanente no sistema. No exercício 2009, houve modificação da situação no SIAPE para Cedido SUS/Lei 8270. Dessa forma, houve redução significativa do Ativo Permanente da CORE-MT, de 718 em 2007 para 278 em 2009.

Outra alteração ocorrida foi a inclusão no quadro da Unidade de 07 contratos temporários. Conforme registrado no Relatório de Gestão da CORE-MT, trata-se de contratados para atender a Divisão de Engenharia e Saúde Pública, segundo a qual as metas no exercício 2009 não foram atingidas devido à falta de pessoal. Além disso, houve o acréscimo de 05 servidores no quadro da CORE-MT no exercício 2009 em virtude de concurso público, no cargo de agente administrativo, conforme informado pela Unidade.

Quanto ao registro de atos no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, verificou-se que todos os atos de concessão de aposentadoria e pensão informados pela Unidade se encontram cadastrados no referido sistema e encaminhados ao Controle Interno. Quanto ao cadastro dos atos de admissão, a CORE-MT informou que essa atribuição cabe à Coordenação de Administração de Recursos Humanos da FUNASA Presidência. No entanto, em consulta ao SISAC, verificou-se que esses atos não foram cadastrados.

Ainda na área de Recursos Humanos, foram realizadas análises na folha de pagamento a partir de trilhas de auditoria de pessoal disponibilizadas pela Coordenação Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Secretaria Federal de Controle. As trilhas analisadas constam da tabela a seguir.

Ocorrência	Quantidade de servidores analisados	Quantidade de servidores enquadrados na ocorrência
Servidores que recebem adicionais de periculosidade ou insalubridade	46	619
Servidores que estão recebendo o abono permanência	15	168

Servidores aposentados após 18/01/1995 que percebem opção de função	02	002
Servidores cedidos	01	001

Das análises efetuadas, foram identificadas falhas na concessão do adicional de insalubridade, visto que o laudo ambiental que ampara o pagamento dessa vantagem aos servidores da CORE-MT está em desacordo com a Orientação Normativa do MPOG/SRH nº 04/2005. Ademais, foram identificadas inconsistências no pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e ausência de portaria de localização aos servidores que recebem esses adicionais. Quanto à concessão do abono de permanência, não foram identificadas falhas nos processos analisados, diferentemente daqueles analisados em exercícios anteriores.

4.6 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Conforme informado pela CORE-MT e como consta do Relatório de Gestão, durante o exercício 2009, o Tribunal de Contas da União emitiu os seguintes Acórdãos direcionados àquela Unidade Jurisdicionada: Acórdão 324/2009-Segunda Câmara, Acórdão 721/2009-Segunda Câmara, Acórdão 723/2009-Segunda Câmara, Acórdão 879/2009-Segunda Câmara e Acórdão 4021/2009-Segunda Câmara. Todos esses Acórdãos tratam do registro de atos de concessão de aposentadoria e pensão, não tendo sido emitidas determinações e/ou recomendações à CORE-MT.

Além das informações prestadas pela Unidade, foi realizada consulta no sítio do Tribunal de Contas da União, não tendo sido localizados outros Acórdãos com determinação à CORE-MT durante o exercício 2009.

Quanto às recomendações emanadas da CGU-Regional/MT durante o exercício 2009, foi objeto de análise parte das recomendações oriundas da Auditoria Anual de Contas do exercício 2008, as quais estão registradas no Relatório de Auditoria nº 224410 e compõem o Plano de Providências Permanente da Unidade.

A maioria das recomendações refere-se à formalização/realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos. Na área de Recursos Humanos, foram registradas três recomendações, as quais foram atendidas pela CORE-MT. Na área de Convênios, foram identificadas as mesmas falhas apontadas no exercício anterior, não tendo sido consideradas atendidas as recomendações.

Na área de Licitações e Contratos, foram identificados problemas semelhantes aos já registrados em exercícios anteriores e de outras naturezas. Entretanto, nos processos licitatórios analisados referentes ao exercício de 2009, algumas falhas em editais e contratos apontadas na Auditoria de Contas do exercício 2008 não foram identificadas. Do exposto, verifica-se que, embora a Unidade tenha informado que foram tomadas medidas para atender às recomendações da CGU-Regional/MT, essas ainda não foram suficientes para sanar todos os problemas apontados.

4.7 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

Com objetivo de levantar os valores dos passivos inscritos na conta contábil 2.1.2.1.1.11.00 (Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos) foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2009, porém não foi identificado nenhum valor registrado nessa conta, o que pressupõe a não ocorrência dessa situação.

Entretanto, foram identificadas despesas empenhadas como modalidade de licitação "não se aplica" no SIAFI, totalizando R\$ 6.375.852,97 no exercício de 2009, o que corresponde a 19,45% do total dos empenhos liquidados pela CORE-MT por modalidade de licitação. Dos valores inscritos como "não se aplica", foram analisados 03 (três) processos, correspondendo a R\$ 599.839,13. Da análise, constatou-se que se trata de reconhecimentos de dívidas para fornecedores, decorrentes de execução de despesas sem amparo contratual, situação vedada pelos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/64, a qual determina que as despesas devem ser empenhadas previamente.

Do exposto, verifica-se falta de controle na execução dos contratos firmados pela Unidade e de planejamento das despesas ao extrapolar os valores contratuais.

4.8 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

Durante o exercício 2009, a CORE-MT inscreveu despesas em restos a pagar (processados e não processados) no valor total de R\$ 10.422.996,77. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 1.412.055,44, o que corresponde a 13,55%, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Restos a pagar inscritos em 2009 (R\$)	Restos a pagar analisados (R\$)	Percentual analisado (%)
10.422.996,77	1.412.055,44	13,55

Das análises realizadas, constatou-se a inscrição de despesas em restos a pagar no valor de R\$ 501.738,09 (correspondente a 35,53% das despesas analisadas) sem que houvesse contrato firmado, tendo sido realizado tão somente o procedimento licitatório.

Ainda quanto à inscrição em restos a pagar, verificou-se que foram realizados diversos procedimentos licitatórios no final do exercício cujos valores licitados foram inscritos em restos a pagar. Dessa forma, a inscrição dessas despesas está em desacordo com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e no artigo 12, § 1º, do Decreto nº 6.752, de 28/01/2009.

4.9 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU 2.862/2009 - Plenário, foram analisados três contratos de serviços continuados, no valor total de R\$ 4.598.417,37, sendo que em dois deles (conforme registrado em itens específicos da 2ª parte do Relatório de Auditoria) verificou-se a não exclusão da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF - nas planilhas de custos e formação de preços a partir de 01/01/2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do Governo

Federal.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Cuiabá, 18 de maio de 2010.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244044
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO M. GROSSO
CÓDIGO : 255011
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25180.003050/2010-89
CIDADE : CUIABÁ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.1.1

Falhas na concessão e na prestação de contas de diárias.

3.1.2.1

Inclusão indevida de CPMF na planilha de custos e formação de preços do 5° Termo Aditivo do Contrato n° 06/2006. Inclusão de despesas com treinamento e reciclagem de pessoal na planilha de custos.

3.1.2.2

Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas planilhas de custos e formação de preços objeto do 5° Termo Aditivo ao Contrato n° 06/2006.

4.1.1.1

Falhas na concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos realizados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

4.1.2.1

Ausência de lançamento contábil de inscrição de passivos por insuficiência de créditos/recursos. Pagamentos a fornecedores por meio de reconhecimento de dívidas, com violação aos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/64.

4.1.3.1

Previsão indevida de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem. Ausência de orçamento detalhado em planilha de custos. Requisito de habilitação técnica restritiva, comprometendo o caráter competitivo do certame.

4.1.3.2

Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas propostas de preços do Pregão Eletrônico nº 27/2009.

4.1.3.4

Inclusão indevida de CPMF na planilha de custos e formação de preços do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 27/2007.

4.1.4.1

Previsão indevida de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem. Ausência de verificação das condições de habilitação da empresa vencedora da Dispensa Emergencial nº 015/2009. Exigência de Certidão Negativa de Débito Salarial e de Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas em desacordo com a Lei nº 8.666/93.

4.1.4.2

Contratação mediante formalização da Dispensa de licitação nº 015/2009 sem comprovação dos requisitos de urgência.

4.1.4.3

Inclusão indevida de adicional de insalubridade nas propostas de preços da Dispensa de Licitação nº 15/2009.

4.1.4.4

Preços unitários contratados divergentes dos efetivamente praticados pela empresa contratada.

4.1.4.6

Aquisição de medicamentos para atender a saúde indígena sem observar os preços registrados no Banco de Dados do Ministério da Saúde.

4.1.4.9

Valor contratado divergente do valor orçado pela própria CORE/MT. Apresentação de proposta pela empresa vencedora sem detalhamento dos custos. Inexistência da razão da escolha da empresa executora da obra.

5.1.1.1

Falta de apresentação do BDI e do detalhamento de sua composição em processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços.

5.1.1.2

Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244044, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	Constatações
Coordenador Regional da CORE/MT, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	3.1.1.1 - 3.1.2.1 3.1.2.2 - 4.1.1.1 4.1.2.1 - 4.1.3.1 4.1.3.2 - 4.1.3.4 4.1.4.1 - 4.1.4.2 4.1.4.3 - 4.1.4.4 4.1.4.6 - 4.1.4.9 5.1.1.1 - 5.1.1.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Cuiabá, 18 de maio de 2010

ARNALDO GOMES FLORES
CHEFE CGU-REGIONAL/MT



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244044
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25180.003050/2010-89
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DO M. GROSSO
CÓDIGO : 255011
CIDADE : CUIABÁ - MT

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado do Mato Grosso, referem-se a falhas relacionadas: à área de Recursos Humanos: à contratação de serviços de apoio administrativo e copeiragem e de serviços de vigilância armada; à concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal; ao lançamento contábil no SIAFI; ao processo licitatório e ao contrato de serviços de motoristas, bem como de execução de obras; à compra de medicamentos; e ao fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada em diversos contratos.

3. Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser citadas: a deficiência de controle administrativo interno e de rotinas operacionais relativa ao acompanhamento de Recursos Humanos, de aquisição de medicamentos e de Suprimento de Fundos; a falha no planejamento e no controle interno referente ao acompanhamento da realização de procedimentos licitatórios e de execução de contratos firmados pela Entidade; falhas na aplicação das rotinas administrativas de controle de passivos inscritos por insuficiência de créditos; deficiência no planejamento ao fracionar a despesa para fugir da modalidade licitatória adequada. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para o devido ressarcimento ao Erário de pagamentos indevidos; de observância à legislação pertinente às diversas áreas em que se identificaram as impropriedades apontadas; de

fortalecimento do planejamento e dos controles internos administrativos na área de Recursos Humanos, de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos, de lançamento contábil, de aquisição de medicamentos, assim como de formalização e execução contratual; e de apuração de responsabilidade pelos atos praticados indevidamente.

4. Quanto às recomendações emanadas formuladas pela CGU-Regional/MT durante o exercício 2009, foi objeto de análise parte das recomendações oriundas da Auditoria Anual de Contas do exercício 2008, as quais estão registradas no Relatório de Auditoria nº 224410 e compõem o Plano de Providências Permanente da Unidade. A maioria das recomendações refere-se à formalização/realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos. Na área de Recursos Humanos, foram registradas três recomendações, as quais foram atendidas pela CORE-MT. Na área de convênios, foram identificadas as mesmas falhas apontadas no exercício anterior, não tendo sido consideradas atendidas as recomendações. Na área de licitações e contratos, foram identificados problemas semelhantes aos já registrados em exercícios anteriores e de outras naturezas. Entretanto, nos processos licitatórios analisados referentes ao exercício de 2009, algumas falhas em editais e contratos apontadas na Auditoria das Contas de 2008 não foram identificadas. Do exposto, verifica-se que, embora a Unidade tenha informado que foram adotadas medidas para atender às recomendações da CGU-Regional/MT, essas ainda não foram suficientes para sanar todos os problemas apontados.

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se que os indicadores apresentados no Relatório de Gestão da CORE-MT referem-se à área de comunicação e educação em saúde, saúde indígena e de saneamento ambiental. No entanto, para se considerar esses indicadores como válidos para aferição dos resultados da Unidade, é necessário, dentre outros fatores, vinculá-los a algum objetivo, conhecer o seu histórico, compará-los com indicadores de outras regiões, estabelecer metas físicas e financeiras, comparando as previsões com os resultados efetivamente alcançados. Além disso, não se pode aferir a qualidade e a confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação do desempenho institucional da Unidade.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL